



Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação,

**CONCORRÊNCIA 01/2020**

**CONCESSÃO FLORESTAL – FLORESTA NACIONAL DO AMAPÁ (AP)**

FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 74.002.056/0001-11, vem apresentar **recurso em face da declaração de habilitação** publicada no Diário Oficial da União do dia 09/12/2020.

A RRX Timber Export Eireli (CNPJ - 29.325.091/0001-17) foi declarada habilitada para concorrer nas UMFs I, II e III localizadas no município de Pracuúba/AP. Contudo, conforme disposição 7.4.1.2.4 do edital, exige-se como condição de habilitação a apresentação de CND de "infrações ambientais" do município onde localizada a UMF e vindo a ser apresentada apenas CND referente a "tributos ambientais" (pág. 30 e pdf 61).

Com isso, pede-se a **inabilitação da RRX Timber Export Eireli (CNPJ - 29.325.091/0001-17) para as UMFs I, II e III** por não atendimento do item 7.4.1.2.4 do edital.

Esclarecimentos:

- **TRIBUTOS:** CONTRIBUIÇÃO MONETÁRIA IMPOSTA PELO ESTADO AO POVO, SOBRE MERCADORIAS SERVIÇOS ETC.
- **INFRAÇÃO:** ATO OU EFEITO DE INFRINGIR. TRANSGRESSÃO DAS REGRAS, VIOLAÇÃO DE NORMA ATO DE PRATICAR QUALQUER ILÍCITO PENAL
- **INFRAÇÃO AMBIENTAL:** “O AUTO DE INFRAÇÃO DÁ INÍCIO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISNAMA, NO QUAL, CONSTARÁ, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES, O CRIME AMBIENTAL COMETIDO E O VALOR ATRIBUÍDO À MULTA AMBIENTAL.” “O AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL (AIA) É O

---

FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA  
Brasil

Minas Gerais, Município de Francisco Sá, Rua Joaquim Fernandes Pena, nº 179, Bairro Osmane Barbosa

| +55 38 9 9969-9938 | florestinvestimentos@gmail.com



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À APURAÇÃO E CORREÇÃO DE TODA AÇÃO OU OMISSÃO QUE VIOLE AS REGRAS JURÍDICAS DE USO, GOZO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.”

· **DIFERENÇA ENTRE TRIBUTOS E MULTAS:** A DIFERENÇA DA NATUREZA JURÍDICA ENTRE TRIBUTO E MULTA É QUE APENAS A MULTA POSSUI CARÁTER CONFISCATÓRIO E PUNITIVO. A MULTA AO CONTRÁRIO DO TRIBUTO, NASCE A PARTIR DE UMA CONDUTA CONTRÁRIA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU CIVIL, CONDUTA ESTA QUE PODE SER EVITADA PELO CONTRIBUINTE FICANDO LIVRE DAS SANÇÕES FISCAIS, JÁ OS TRIBUTOS SÃO OBRIGAÇÕES MONETÁRIAS PREVISTAS EM LEI DE ACORDO COM O TIPO DE CADA EMPRESA, POR ESSE MOTIVO JÁ EXISTEM VALORES FIXOS PRÉ- ESTABELECIDOS.

Desta forma a certidão apresentada não confere com a exigência acima citada do próprio edital de licitação.

Assim sendo, vimos através deste solicitar o cumprimento das regras previstas e exigidas no edital, bem como a igualdade para todos, e em respeito às empresas que apresentaram certidão correta, a desclassificação da empresa acima citada nas UFM I, UFM II e UFM III, conforme item 7.4.1.2.4.1 do edital, onde lê-se:  
7.4.1.2.4.1 – Os Municípios onde as UFM's estão localizadas são:

UFM I: Pracuúba e Ferreira Gomes

UFM II: Pracuúba

UFM III: Pracuúba e Amapá

UFM IV: Ferreira Gomes

A Blue Timber Florestal Ltda. (CNPJ - 08.759.125/0001-01) foi declarada habilitada para concorrer nas UMFs I, II e III localizadas no município de Pracuúba/AP. Contudo, conforme disposição 7.4.1.2.4 do edital, exige-se como condição de habilitação a apresentação de CND de "infrações ambientais" do município onde localizada a UMF e vindo a ser apresentada apenas CND referente a "tributos ambientais" (pág. 30 e pdf 61).

Com isso, pede-se a **inabilitação da Blue Timber Florestal Ltda. (CNPJ - 08.759.125/0001-01) para as UMFs I, II e III** por não atendimento do item 7.4.1.2.4 do edital.

Esclarecimentos:

---

FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA  
Brasil

Minas Gerais, Município de Francisco Sá, Rua Joaquim Fernandes Pena, nº 179, Bairro Osmane Barbosa

| +55 38 9 9969-9938 | florestinvestimentos@gmail.com



- **TRIBUTOS:** CONTRIBUIÇÃO MONETÁRIA IMPOSTA PELO ESTADO AO POVO, SOBRE MERCADORIAS SERVIÇOS ETC.
- **INFRAÇÃO:** ATO OU EFEITO DE INFRINGIR. TRANSGRESSÃO DAS REGRAS, VIOLAÇÃO DE NORMA ATO DE PRATICAR QUALQUER ILÍCITO PENAL
- **INFRAÇÃO AMBIENTAL:** “O AUTO DE INFRAÇÃO DÁ INÍCIO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISNAMA, NO QUAL, CONSTARÁ, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES, O CRIME AMBIENTAL COMETIDO E O VALOR ATRIBUÍDO À MULTA AMBIENTAL.” “O AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL (AIA) É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À APURAÇÃO E CORREÇÃO DE TODA AÇÃO OU OMISSÃO QUE VIOLE AS REGRAS JURÍDICAS DE USO, GOZO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.”
- **DIFERENÇA ENTRE TRIBUTOS E MULTAS:** A DIFERENÇA DA NATUREZA JURÍDICA ENTRE TRIBUTO E MULTA É QUE APENAS A MULTA POSSUI CARÁTER CONFISCATÓRIO E PUNITIVO. A MULTA AO CONTRÁRIO DO TRIBUTO, NASCE A PARTIR DE UMA CONDUTA CONTRÁRIA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU CIVIL, CONDUTA ESTA QUE PODE SER EVITADA PELO CONTRIBUINTE FICANDO LIVRE DAS SANÇÕES FISCAIS, JÁ OS TRIBUTOS SÃO OBRIGAÇÕES MONETÁRIAS PREVISTAS EM LEI DE ACORDO COM O TIPO DE CADA EMPRESA, POR ESSE MOTIVO JÁ EXISTEM VALORES FIXOS PRÉ- ESTABELECIDOS.

Desta forma a certidão apresentada não confere com a exigência acima citada do próprio edital de licitação.

Assim sendo, vimos através deste solicitar o cumprimento das regras previstas e exigidas no edital, bem como a igualdade para todos, e em respeito às empresas que apresentaram certidão correta, a desclassificação da empresa acima citada nas UFM I, UFM II e UFM III, conforme item 7.4.1.2.4.1 do edital, onde lê-se:  
7.4.1.2.4.1 – Os Municípios onde as UFM's estão localizadas são:

UFM I: Pracuúba e Ferreira Gomes

UFM II: Pracuúba

UFM III: Pracuúba e Amapá

UFM IV: Ferreira Gomes

---

FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA  
Brasil

Minas Gerais, Município de Francisco Sá, Rua Joaquim Fernandes Pena, nº 179, Bairro Osmane Barbosa

| +55 38 9 9969-9938 | florestinvestimentos@gmail.com



A Viviane Miyamura Loch - EPP (CNPJ - 21.958.623/0001-41) foi declarada habilitada para as UMFs I e II. Contudo, trata-se de empresário individual e os itens 7.1 e 7.3.2 do edital exigem como condição para participar da licitação que a interessada seja pessoa jurídica.

Com isso, pede-se a **inabilitação da Viviane Miyamura Loch - EPP (CNPJ - 21.958.623/0001-41) para as UMFs I e II** por não atendimento dos itens 7.1 e 7.3.2 do edital.

A Viviane Miyamura Loch - EPP (CNPJ - 21.958.623/0001-41) foi declarada habilitada para as UMFs I. Contudo, o item 7.4.1.2.10.1 do edital exige comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais) no caso da UMF I e vindo a ser apresentado registro de capital social de apenas R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) conforme requerimento de empresário (págs. 79-82 e pdf 161-167).

Com isso, pede-se a **inabilitação da Viviane Miyamura Loch - EPP (CNPJ - 21.958.623/0001-41) para as UMFs I** por não atendimento do item 7.4.1.2.10.1 do edital.

Na oportunidade, pede-se que nas próximas publicações seja corrigido o número do CNJP da FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2020.

  
P.P. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA  
CNPJ 74.002.056/0001-11

---

FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA  
Brasil

Minas Gerais, Município de Francisco Sá, Rua Joaquim Fernandes Pena, nº 179, Bairro Osmane Barbosa

| +55 38 9 9969-9938 | florestinvestimentos@gmail.com